ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Antônio Soares Júnior
Subprocurador Geral do Município
Mat. 30788

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL.
GABINETE DO PREFEITO.

PUBLICADO

L E I nº. 921 de 04 de Março de 1.997.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar dos limites do Território do Município, por período superior a 15 (quinze) dias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autorizo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar dos limites territoriais do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 2º - Fica estabelecido que para gozar do que dispõe o artigo 1º, bastará que o Prefeito comunique seu propósito previamente à Câmara Municipal deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de Março de 1.997.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito